



Parecer Prévio 00033/2021-9 - 1ª Câmara

Processos: 02971/2020-1, 02970/2020-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ELIAS DAL COL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – APROVAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Ecoporanga**, sob a responsabilidade do Sr. **Elias Dal Col**, referente ao **exercício de 2019**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00121/2021-9** (peça 40), opinando pelo seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Ecoporanga pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que proceda nos próximos exercícios proceda à correta transferências de duodécimos ao Legislativo, nos termos preconizados na Constituição Federal.

Ato contínuo, o mesmo **NCONTAS** elabora a Instrução Técnica Conclusiva **ITC 01232/2021-1** (peça 41), opinando pelo seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela **emissão de parecer prévio** dirigido à Câmara Municipal de Ecoporanga pela **aprovação das contas**, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se sugestão **de recomendar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que proceda nos próximos exercícios à correta transferências de duodécimos ao Legislativo, nos termos preconizados na Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01493/2021-1** (peça 45) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 01232/2021-1**, pugnano emissão de **Parecer Prévio** pela **Aprovação** da prestação de contas, sem prejuízo da expedição da **recomendação** ali sugerida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico, para melhor demonstrar a atuação do gestor.

Cumpriu o prazo definido (15/06/2020) para **envio** da prestação de contas; entregue em 15/06/2020, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1900/2018, estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$ 67.000.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 33.500.000,00**, conforme art.5º, inciso I, da LOA.

A execução orçamentária evidencia um resultado **deficitário** no valor de **R\$2.250.583,50**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1) Resultado da execução orçamentária (consolidado)
1,00

Em R\$

Receita total realizada	70.790.956,46
Despesa total executada (empenhada)	73.041.539,96
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-2.250.583,50

Fonte: Processo TC 02971/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

Em que pese tal constatação, destaca o Relatório que no **exercício financeiro anterior (2018) houve um superávit financeiro de R\$ 6.266.051,20** capaz de **suportar o déficit** orçamentário identificado nesses autos.

Não houve execução orçamentária da **despesa em valores superiores** à dotação atualizada.

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	73.041.539,96
Dotação Atualizada (b)	76.987.840,87
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-3.946.300,91

Fonte: Processo TC 02971/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

O valor da **dotação atualizada** no Balanço Orçamentário deve ser **igual ou menor** que a **receita prevista**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	76.987.840,87
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	67.000.000,00
Dotação a maior (a-b)	9.987.840,87

Fonte: Processo TC 02971/2020-1 - PCA/2019 – BALORC.

Considerando que houve a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 6.551.410,55**) e com base em receitas de convênios (**R\$ 3.436.430,32**), **não houve prejuízos ao princípio do equilíbrio orçamentário.**

O **valor total da receita realizada** no Balanço Orçamentário **deve ser maior ou igual à despesa executada**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	73.041.539,96
Receitas Realizadas (b)	70.790.956,46
Execução a maior (a-b)	2.250.583,50

Fonte: Processo TC 02971/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Tabela 4) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	6.551.410,55
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	6.551.410,55
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02971/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Não houve execução orçamentária da **despesa** em valores **superiores à receita** realizada.

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

Considerando a movimentação orçamentária e financeira do período **não** foram identificadas irregularidades **dignas de nota**.

Iniciou o exercício com um saldo em espécie da ordem de **R\$ 24.971.124,39** e terminou com um saldo de **R\$ 24.917.542,24**.

Detalhamento do saldo contábil das disponibilidades:

Tabela 5) Disponibilidades **Em R\$**
1,00

Unidades gestoras	Saldo
Prefeitura Municipal de Ecoporanga	20.099.916,64
Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga	4.455.816,42
Câmara Municipal de Ecoporanga	361.800,92
Total (TVDISP por UG)	24.917.533,98

Fonte: Processo TC 02971/2020-1 - PCA/2019 TVDISP.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um **resultado patrimonial superavitário** no valor de **R\$ 101.601.633,48**.

O **superávit financeiro**, representado pela diferença positiva entre o **ativo financeiro** e o **passivo financeiro**, foi da ordem de **R\$ 18.729.310,00**.

GESTÃO FISCAL

- DESPESAS COM PESSOAL

As **despesas com pessoal (R\$ 30.213.007,76)** executadas pelo Poder Executivo atingiram **44,49%** da receita corrente líquida ajustada (**R\$ 67.906.728,47**) **cumprindo o limite de pessoal** do Poder Executivo em análise.

As **despesas totais com pessoal (R\$ 32.370.189,81)**, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, atingiram **47,67%** em relação à receita corrente líquida ajustada, sendo observado o **cumprimento do limite de pessoal consolidado**.

DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

A dívida consolidada líquida representou **0,00%** da receita corrente líquida, **não extrapolando o limite** previsto (120% da receita corrente líquida), **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

De acordo com os demonstrativos encaminhados **não foram extrapolados**, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República.

Foi constatado também o **cumprimento**, no exercício, **dos limites** de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Restou verificado que a existência de **disponibilidade líquida de caixa** na fonte de recursos próprios **é suficiente** para acobertar a deficiência das fontes vinculadas, portanto, sendo assim **observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados** pelo Poder Executivo.

RENÚNCIA DE RECEITA

Restou constatado a **inexistência de previsão** para beneficiar instituições com **renúncia de receita**.

GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

- APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Restou avaliado que o município, no exercício em análise, aplicou **R\$ 13.692.251,37** na manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente a **28,01%** da base de cálculo respectiva (**R\$ 48.880.650,41**), **cumprindo o limite** da supracitada rubrica.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, restou constatado que o município destinou **R\$ 7.205.523,84**, correspondente a **71,32%** das receitas provenientes do Fundeb (**R\$ 10.102.494,15**), **cumprindo assim, o limite** de aplicação de **60%**.

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, da ordem de **R\$ 12.303.690,74**, corresponde a **26,07%** da base de cálculo respectiva (**R\$ 47.186.848,62**), **cumprindo assim o limite mínimo** constitucional previsto para a presente rubrica.

PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Restou avaliado que o supracitado parecer concluiu pela **aprovação das contas**.

PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

Restou avaliado que o supracitado parecer concluiu pela **aprovação das contas**.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Restou apurado que os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (R\$ 3.163.672,57), no decorrer do exercício em análise, **ultrapassaram o limite** máximo permitido (R\$ 3.162.911,68) em **R\$ 760,89**.

Entretanto, o valor excedido – **R\$ 760,89** – representa apenas **0,024%** do limite máximo para repasse de duodécimo, e, além disso, **houve devolução** de **R\$ 200.000,00** pela Câmara (processo TCEES 2143/2020). Sendo assim, entende a Área Técnica que o **potencial ofensivo** da irregularidade **é insignificante**, motivo pelo qual **sugere** que seja **relevada a inconsistência**. De qualquer sorte, **recomenda** ao gestor que **observe** atentamente os limites previstos na Constituição para efeitos de **repasse de duodécimos** ao Poder Legislativo.

Parecer do Controle Interno

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não foram apontados indicativos de irregularidades**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Iniciou o exercício com um saldo de **Caixa** e Equivalentes de Caixa da ordem de **R\$ 24.971.124,39** e terminou com um saldo de **R\$ 24.917.542,24**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Superavitário da ordem de **R\$ 8.162.868,92**.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO **foram publicados**, conforme determinado na legislação supramencionada.

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal **1808/2016** fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em **R\$ 14.800,00** e **R\$ 7.400,00**, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2970/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu **R\$ 14.800,00** mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, **R\$ 7.400,00**.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, **estão em conformidade** com o mandamento legal.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordo que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-33/2021 – 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO**

das contas da **Prefeitura Municipal de Ecoporanga**, no exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Senhor **Elias Dal Col**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda, nos próximos exercícios, a correta transferência de duodécimos ao Legislativo, nos termos preconizados na Constituição Federal;

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/05/2021 – 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões